

CONVÊNIO : 157

Exercício: 2019

Objeto: Aquisição de veículo para atender a Secretaria Municipal daquele município.

Valor Global: R\$ 70.000,00

Dotação Orçamentária:

Fonte: 0102008217. Produto: 3008 - Func. Programática: 16101.12.122.1416 - Projeto Atividade: 7607. Natureza de Despesa: 4440.42.

Partes:

Concedente: Secretaria de Estado de Educação/CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro - Km 10, s/n, CEP: 66.820-000, Bairro Tenoné, Belém/PA.

Conveniente: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/CNPJ nº 01.613.338/0001-81, com sede na Av. J.K, s/n, CEP.: 68.543-000

Foro: Belém

Data de Assinatura: 30/12/2019

Vigência: 30/12/2019 a 29/12/2020

Ordenador: Prof^a. Leila Carvalho Freire/Secretária de Estado de Educação.**Protocolo: 514046****OUTRAS MATÉRIAS****Acordo de Cooperação:119/2019-SEDUC.**

Objeto do Acordo: Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino a oportunidade de realizar estágio na Concedente, proporcionando a vivência prática necessária à formação profissional.

Participes:

Instituição de Ensino: Secretaria de Estado de Educação/CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro - Km 10, s/n, Cep.: 66.820-000, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.

Concedente de Estágio: EMPRESA BELÉM EDUCACIONAL INTERATIVO SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME, com sede na Rua Manuel Barata nº1510, CEP.: 66.812-020 Belém/PA/CNPJ/MF. Nº 01.566.122/0001-02.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 09/01/2020

Vigência: 10/01/2020 a 09/01/2025

Ordenador: Prof^a. Leila Carvalho Freire/Secretária de Estado de Educação.**Protocolo: 513950****Acordo de Cooperação: 141/2019-SEDUC.**

Objeto do Acordo: Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino a oportunidade de realizar estágio na Concedente, proporcionando a vivência prática necessária à formação profissional.

Participes:

Instituição de Ensino: Secretaria de Estado de Educação/CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro - Km 10, s/n, Cep.: 66.820-000, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.

Concedente de Estágio: EMPRESA O. PELEJA DE SOUSA-ME, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº271, Bairro Curaxi, CEP.66.220-000, Monte Alegre/PA. Inscrita no CNPJ/MF. Nº 35.237.763/0001-35.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 09/01/2020

Vigência: 10/01/2020 a 09/01/2025

Ordenador: Prof^a. Leila Carvalho Freire/Secretária de Estado de Educação.**Protocolo: 513951****APROVAÇÃO ESCALA DE FERIAS****PORTARIA Nº.: 580/2019 DE 26/11/2019**

Nome: RAMON DE SOUZA CABRAL

Matrícula:57214741/1 Período:09/03 à 07/04/20Exercício:2020

Unidade:EE Dr Gabriel Sales Pimenta/Marabá

PORTARIA Nº.: 251/2019 DE 20/11/2019

Nome: RAIMUNDO PINTO LEAO

Matrícula:5812690/2 Período:19/03 à 02/05/20Exercício:2018

Unidade:EEEM Prof Jose Agostinho Guerra/Monte Dourado

PORTARIA Nº.: 490/2019 DE 07/05/2019

Nome: MARIA DE NAZARE PEREIRA FARIAS

Matrícula:57213734/1 Período:01/03 à 30/03/20Exercício:2019

Unidade:EE Apolonia Pinheiro dos Santos/Capanema

PORTARIA Nº.: 135/2019 DE 13/12/2019

Nome: MILTON GOMES DE LIMA

Matrícula:57209031/1 Período:01/03 à 14/04/20Exercício:2018

Unidade:EEEM Eduardo Angelim sede/Parauapebas

ERRATA**ERRATA DA PORTARIA Nº.: 000194/2020 DE 06/01/2020**

Nome:EDILSON COSTA DE OLIVEIRA

Onde se lê: Período: 13/02/20 a 13/03/20

Leia-se: Período:15/01/20 a 13/02/20

Publicada no Diário Oficial nº. 34.083/20 de 08/01/2020

Protocolo: 514011**Acordo de Cooperação: 153/2019-SEDUC.**

Objeto do Acordo: Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino a oportunidade de realizar estágio na Concedente, proporcionando a vivência prática necessária à formação profissional.

Participes:

Instituição de Ensino: Secretaria de Estado de Educação/CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro - Km 10, s/n, Cep.: 66.820-000, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.

Concedente de Estágio: EMPRESA ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Rua 5 de Agosto, Arapiranga, CEP.: 68.780-000, Vigia/PA. inscrita no CNPJ/MF. Nº 83.382.721/0001-30.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 09/01/2020

Vigência: 10/01/2020 a 09/01/2025

Ordenador: Prof^a. Leila Carvalho Freire/Secretária de Estado de Educação.**Protocolo: 513952****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2020, de 09 de janeiro de 2020.**

Regulamenta os procedimentos de notificação, intimação e oitiva dos servidores desta Secretaria de Estado de Educação - SEDUC no âmbito do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD).

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 138, parágrafo único, II, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar medidas para a realização de notificação, intimação e oitiva dos servidores desta Secretaria de Estado de Educação, durante o trâmite do Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de tempo e racionalização de recursos nos trabalhos das Comissões, que atuam em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o dever de obediência aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o procedimento de notificação, intimação e oitiva dos servidores desta Secretaria de Estado de Educação, no âmbito dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD).

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - notificação prévia: comunicação processual onde o acusado é informado da instauração de processo administrativo disciplinar em seu desfavor, bem como da possibilidade do exercício do contraditório e da ampla defesa desde o início do procedimento. É ato oficial, expedido pelo presidente da Comissão Processante, pelo qual o acusado é chamado ao processo e, ao mesmo tempo, informado que pode comparecer perante a Comissão, inclusive para realizar atos de defesa que desejar;

II - intimação: comunicação de atos processuais que tenham sido ou serão praticados no curso do processo. Deve constar o ato a ser praticado, prazo e local da prática. Pode ser utilizada para o acusado, testemunhas, procuradores, peritos etc;

III - citação: comunicação processual para que o acusado seja cientificado da indicação e apresente defesa escrita. Deve constar obrigatoriamente o local e prazo para apresentação de defesa escrita e direito de consultar os autos. Deve ser acompanhado de cópia da indicação.

Parágrafo único. Em todo documento de comunicação deverá constar data, hora e assinatura do servidor que o recebeu.

Art. 3º A notificação, intimação e citação do servidor desta SEDUC será realizada, prioritariamente, através de sua chefia imediata, especialmente quando o mesmo for lotado nas Unidades Regionais de Educação (URE's), bem como nas Unidades SEDUC na Escola (USE's), quando a comunicação deverá ser feita através do respectivo gestor da unidade.

1º Para viabilização do procedimento exposto no caput, a Comissão remeterá, via e-mail institucional, o documento de comunicação à chefia imediata ou ao gestor, que colherá a assinatura do indiciado e devolverá, também via e-mail institucional, a comunicação devidamente assinada, havendo obrigatoriedade de arquivamento, pelo gestor, no órgão respectivo, do documento original relativo à comunicação do servidor, bem como é necessário que a CPAD acompanhe o cumprimento das formalidades inerentes à comunicação processual.

2º Somente em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos pela Comissão Processante, as comunicações processuais ocorrerão através de outro meio que incorra em dispêndio financeiro.

3º A validade da comunicação fica condicionada a ter sido realizada por escrito e com a comprovação da ciência pelo interessado ou seu procurador, independentemente da forma ou do meio utilizado para sua entrega, destacando-se que, em se tratando de atos de notificação prévia e citação devem ser realizados pessoalmente e de forma escrita, devendo constar ainda ciência do servidor acusado/indiciado nos autos.

4º A comunicação ao servidor deve ser feita, sempre que possível, de forma reservada.

Art. 4º. No caso de recusa do servidor em assinar o documento, o servidor responsável pela comunicação deve formalizar a tentativa, lavrando certidão de recusa, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

Parágrafo único. Membro de Comissão de PAD não poderá ser a testemunha a que se refere o caput.

Art. 5º. Nas hipóteses em que o servidor não estiver comparecendo em seu local de serviço, a Comissão deverá tentar notificar o mesmo em seu endereço residencial cadastrado em ficha funcional.

Parágrafo único. Somente após esgotados os meios ordinários de notificação, é que se procederá à comunicação via edital a ser publicado no diário oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação.

Art. 6º. Quando o servidor designado como testemunha estiver lotado no interior do Estado do Pará, a Comissão de PAD poderá, desde que devidamente fundamentada sua necessidade, expedir carta precatória com o resumo do caso e os questionamentos da Comissão, a fim de elucidar os fatos, solicitando-se a designação de Comissão ou de servidor local para a prática do ato.

1º A ata que deliberar pela necessidade de expedição da carta precatória deverá registrar os questionamentos que serão feitos à(s) testemunha(s);

2º Em seguida deverá o servidor acusado ser notificado para, querendo, comparecer à oitiva e/ou formular questionamentos adicionais, no prazo de cinco dias;

3º Os depoentes deverão ser intimados acerca do dia, local e hora da realização do ato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41 da Lei nº 9.784/99.

4º A comissão ou servidor local designados para a prática do ato não poderão inovar nos questionamentos, limitando-se à fazer oralmente as perguntas formuladas pela comissão e reduzir a termo as respostas.

5º Encerrada a oitiva, o termo, devidamente assinado pelos presentes será enviado à comissão para juntada aos autos principais.

6º A expedição de carta precatória não suspende ou interrompe o prazo legal para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar